



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 185 de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 185 de autoria do Poder Executivo que autoriza o município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial, apresentado na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 147, de 30 de novembro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que firmou Termo de Transação extrajudicial com **JOÃO LUIZ BRESSAN**, visando ao estabelecimento de condições para o ressarcimento de despesas diversas por ele efetuadas, em decorrência do tratamento de queimaduras resultantes de acidente em serviço ocorrido no aterro sanitário no dia 24 de agosto de 2017, no desempenho do cargo de Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem, conforme comprova a Certidão de Ocorrência nº 201704-00197 do Corpo de Bombeiros, Comunicação de Acidente de Trabalho CAT nº 2017.372.159-1/01 (anexo) e demais documentos inclusos. Destarte, o montante a ser ressarcido é do valor de **R\$ 3.124,88** (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) com Termo de Transação a ser cumprido mediante prévia autorização desta Casa.

Por conseguinte, o Projeto de Lei foi remetido à Comissão de Legislação no dia 05 de dezembro de 2017 onde seu Presidente, o vereador Wagner Delabio, nomeou a vereadora Marli do Esporte como relatora da matéria.

Diante de minha nomeação, solicitei no dia 06 de dezembro de 2017, manifestação da Assessoria Jurídica para exarar parecer sobre os aspectos

JOÃO LUIZ BRESSAN, visando ao estabelecimento de condições para o ressarcimento de despesas diversas por ele efetuadas, em decorrência do tratamento de queimaduras

Central Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone: (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000047

Estado do Paraná

constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa do referido projeto.

Conforme retorno do Parecer Jurídico nº 212 de 2017 no dia 18 de dezembro de 2017 mediante análise sob o prisma jurídico-legal, atestou-se a legalidade do projeto trazido à baila.

Sem mais delongas, voto pela admissibilidade da matéria arguida e em consequência, pelo seguimento de sua tramitação.

É o relatório.

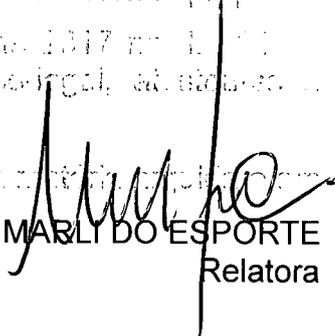
2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 185, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Conforme retorno do Parecer Jurídico nº 212 de 2017 no dia 18 de dezembro de 2017 mediante análise sob o prisma jurídico-legal, atestou-se a legalidade do projeto trazido à baila.

Sem mais delongas, voto pela admissibilidade da matéria arguida e em consequência, pelo seguimento de sua tramitação.

É o relatório.

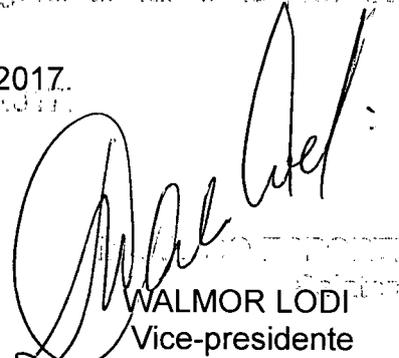

MARLI DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 185, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

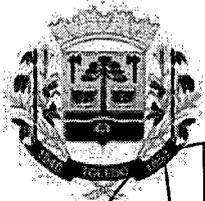

VAGNER DELABIO
Presidente


WALMOR LODI
Vice-presidente

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 185, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

000048



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GABRIEL BAIERLE
Secretário

MARCOS ZANETTI
Membro



GABRIEL BAIERLE
Secretário

MARCOS ZANETTI
Membro

PL 185/2017
AUTORIA: Poder Executivo

